5 - CONCLUSÃO

Frege's Conception of Numbers as Objects de Crispin Wright suscitou e ressuscitou o debate sobre o projeto logicista Fregeano da aritmética dos números naturais nos últimos vinte anos. Dummett, por exemplo, em 1973, na sua introdução, afirmara que a filosofia da matemática de Frege é inócua e arcaica e que sua importância era apenas histórica. Por outro lado, o mesmo Dummett (1991), no seu prefácio, não tem a mesma opinião que aquela dada em 1973. Em grande parte, isso se deve aos resultados apresentados por Wright (1983). Boolos, nos seus primeiros trabalhos sobre o tema (1987b), considerava o Teorema de Frege um resultado realmente interessante[266].

Há uma certa dúvida se Frege sabia que era possível provar PA2 somente a partir do Princípio de Hume. Muitos filósofos, por exemplo Heck, acreditam que Frege conhecia tal resultado. Em **2**, sustentamos, seguindo certas evidências textuais, que Frege não só conhecia tal fato, como também provou o Teorema de Frege na sua notação conceitual. Isso nos leva a um outro problema, também levantado em uma nota e que merece um maior estudo, por que Frege não propõe o Princípio de Hume, dada a inconsistência da Lei Básica V, como uma lei lógica? Por que Frege não tenta argumentar que os dois lados do Princípio de Hume têm o mesmo conteúdo, ou assumindo a distinção entre sentido e referência, o mesmo sentido?[267] Há inúmeras interpretações para esta posição. Heck acredita que é por causa do *Problema de Júlio César* que Frege não propõe o Princípio de Hume como uma lei lógica, mas a defesa de sua posição é sustentada, como afirmamos, por uma tradução errada. Ruffino (1996) sustenta que é o caráter lógico das extensões de conceitos que se impõe a Frege e por isso ele não tem outra escolha senão assumir a Lei Básica V (assim, a existência dos números derivada do Princípio de

[266]Boolos escreve: "Uma fantasia: se depois de *Begriffsschrift*, Frege escrevesse, não os *Fundamentos da Aritmética*, mas outro livro com o mesmo título cuja principal reivindicação fosse que, uma vez que a aritmética é dedutível por lógica somente a partir da trivialidade de 'o número de Fs é o mesmo que o número de Gs se e somente se os Fs podem ser correlacionados 1-1 com os Gs', a aritmética é analítica, não sintética, como Kant supusera. Frege, então, sustentaria a analiticidade de NF=NG↔F eq G, fundamentando-se que ambas as metades do bi-condicional têm o mesmo conteúdo, expressam o mesmo pensamento. Ele consideraria uma tentativa de defesa de Kant. Uma vez que a existência de um objeto pode ser inferida de NF=NF, NF=NF deveria ser considerado sintético e, portanto, NF=NG↔F eq G deveria também sê-lo. Frege responderia que 7+5=7+5 é analítico. Se Frege abandonasse um de seus maiores objetivos... e trabalhasse com as conseqüência deste único axioma em *Begriffsschrift* , ele estaria totalmente justificado em reivindicar que descobriu um fundamento para aritmética...". (Boolos, 1987b, pp. 200-1).

Hume não seria lógica). Sugerimos em uma nota que a noção de extensão de conceito é cara para Frege porque ele necessita provar também teoremas da análise e sem a noção de extensão isso não é possível. A partir do Princípio de Hume não podemos provar a análise. Agora, Frege assume que aritmética é tanto aritmética dos números naturais e análise, portanto uma defesa da analiticidade da aritmética dos números naturais provada a partir do Princípio de Hume é apenas uma explicação parcial da analiticidade da aritmética. Assim, um projeto Neo-Fregeano da aritmética, sendo desenvolvido a partir de princípios de abstração, tem de dar conta, pelo menos, da análise. Isso ainda não é possível. Não há ainda nenhum princípio de abstração conceitual não-problemático (isto é, consistente, conservativo e cujas reivindicações ontológicas não exploram um componente paradoxical) que implique a existência de um domínio com uma cardinalidade igual ou maior que a cardinalidade do contínuo.

Voltando ao livro de Wright (1983), dissemos que há muitas questões problemáticas e não resolvidas: a questão sobre o critério para descobrirmos quando um termo é um termo singular ou não; a questão sustentada pelo reducionista ontológico, principalmente, o nominalista; questões sobre a noção de conceito sortal. Todas estas questões foram negligenciadas por Wright após a publicação de *Frege´s Conception of Numbers as Objects*. Em parte, sua negligência é devida às inúmeras objeções que consideram seus argumentos (1983) suficientes (ou tomam os mesmos como tais). Algumas destas objeções foram apresentadas nas seções **4.2**, **4.3**, **4.4**. Há também as objeções apresentadas na seção **4.1** (de maneira resumida) e, na sua maioria, também tomam os argumentos de Wright (1983) como sendo não problemáticos. Como vimos no capítulo anterior, Wright não é bem-sucedido em eliminar o *Problema de Júlio César* e ele mesmo admite tal fato. E o Teorema de Frege encontra-se em xeque se tal problema não for solucionado. Wright também não é muito bem-sucedido em responder ao *Problema da Restrição*. A noção de um conceito indefinidamente extensível não é muito clara e dependeria da teoria de conjuntos. Além disso, esta restrição parece ser *ad hoc*. O que nos levaria à conclusão de que o Princípio de Hume não poderia ser uma definição implícita e analítica do conceito de número cardinal. A mesma conclusão é obtida no caso do *Problema das Más Companhias*.

[267] Frege sugere, implicitamente, em *Funktion und Begriff* que a Lei Básica V é lógica, porque ambos os lados da identidade têm o mesmo sentido e, portanto, tal lei seria auto-evidente.

Entretanto, não pretendemos chegar aqui a um veredicto final. Nossa conclusão é que uma resposta definitiva, seja afirmativa, seja negativa, sobre o projeto Neo-Fregeano depende de um estudo mais amplo da noção de princípio de abstração. A discussão sobre o *status* do Princípio de Hume e, conseqüentemente, de PA2, dependerá do *status* dos princípios de abstração em geral.